



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1101/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco-RJ, previsto no inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecido o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base no índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no exercício de 2022.

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 876/19 de 13 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal Nº 1030/2022, que trata do valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, passando a constar conforme abaixo:

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.552,89	1.599,48	1.647,46	1.696,89	1.747,79	1.800,23	1.854,23	1.909,86	1.967,16	2.026,17	2.086,96	2.149,56
II	1.724,59	1.776,33	1.829,62	1.884,50	1.941,04	1.999,27	2.059,25	2.121,03	2.184,66	2.250,20	2.317,70	2.387,23
III	1.724,59	1.776,33	1.829,62	1.884,50	1.941,04	1.999,27	2.059,25	2.121,03	2.184,66	2.250,20	2.317,70	2.387,23
IV	2.089,49	2.152,17	2.216,74	2.283,24	2.351,74	2.422,29	2.494,96	2.569,81	2.646,90	2.726,31	2.808,10	2.892,34

Art. 3º - Fica alterada a tabela constante do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 876/2019 de 13 de junho de 2019, passando a constar a seguinte forma:

Símbolos	Valor R\$
CCII	1.442,38
CCIII	1.630,52
CCIV	1.818,66
CCV	3.511,89
CCVI	3.762,74
CCVII	4.389,86



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2023.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco.